

LEI Nº 5.168, DE 25 DE AGOSTO DE 2.023.

**Autoriza a doação de veículo ao SEPUM –
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
de Iturama e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 69 e 109, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com dispensa de licitação, ao SEPUM – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iturama, inscrito no CNPJ. sob o nº 26.042.218/0001-00, 01 (um) veículo espécie: PAS/ÔNIBUS; Marca/Modelo: MARCOPOLO/VOLARE V8 ON; Ano e Modelo: 2012; Cor: PRATA; Chassi: 93PB26M30CC042043; Placa: HLF-8920, destinado ao transporte pelo Donatário dos servidores públicos municipais para realização de exames e procedimentos médico-hospitalares na cidade de São José do Rio Preto/SP.

Art. 2º O bem descrito no caput deste artigo fora avaliado pela Comissão Especial para levantamento do estado de conservação e uso dos bens móveis de propriedade do Município de Iturama/MG em R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), conforme laudo que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º O termo de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I - O veículo será empregado no transporte pelo donatário dos servidores públicos municipais seus dependentes ou de terceiros, se houver vagas, para realização de exames e procedimentos médico-hospitalares no município de São José do Rio Preto/SP;

II - Inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do veículo pelo prazo de 05 (cinco) anos;

III - Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se for dada destinação diversa ao veículo ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade;

b) se ocorrer o encerramento das atividades do Sindicato por qualquer motivo.



Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá incluir no termo de doação outras cláusulas e condições que julgar conveniente para o resguardo do interesse público.

Art. 4º A partir da vigência desta Lei, o Sindicato terá pleno uso e disposição do veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o mesmo.

Parágrafo único. A partir da assinatura do termo de doação, o Sindicato terá o prazo de 60 (sessenta) dias para transferir o veículo, sob pena de a doação ficar sem efeito.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.234 de 09 de abril de 2.013.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 25 de agosto de 2.023.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG.

Autor: Pode executivo.